

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH**

Em 07/08/07
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 1904 /2007

(Do Sr. Deputado Raad Massouh)

Ao Poder Legislativo para registro e, em
seguida, para o Plenário.
Em 08/08/07.

Raam Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a reativação das linhas de transporte público coletivo denominadas "Circular" que contornam as quadras 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de Sobradinho I, Região Administrativa – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a reativação das linhas de transporte público coletivo denominadas "Circular" que contornam as quadras 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de Sobradinho I, Região Administrativa – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Sobradinho foi prejudicada pelo cancelamento inadvertido das linhas de transporte público circular nas vias entre – quadras 13, 14, 15, 16, 17 e 18, que atendia com excelência todos os moradores da região.

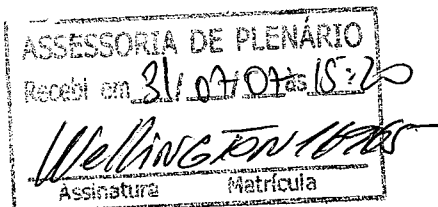
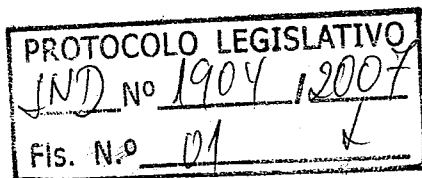
Sendo conhecida como cidade serrana por conta de sua geografia, Sobradinho realmente possui trechos de grande inclinação, sendo estas as localidades as mais afetadas pelo cancelamento destas linhas de transporte, obrigando os moradores dos conjuntos mais afastados das vias principais a caminhar por longos trechos de subida para poder utilizar as lotações, que cobram R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por corrida.

A reivindicação se justifica devido ao grande número de usuários do transporte público coletivo local, que declaram aos quatro ventos sua preferência pelos circulares ao invés das lotações.

O direito ao transporte público de qualidade é um direito assegurado e estabelecido, assim, solicitamos a reativação das linhas circulares para as referidas regiões, baseando-se no art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece *In Verbis*:

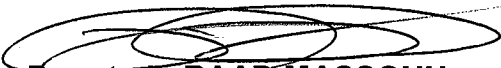
Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.



Por se tratar de direito inalienável do cidadão e um dever do Estado a sua garantia, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS

K.

